Tribunal de Contas do Estado da Paraíba
R. Profº. Geraldo Von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe
58.015-190 - João Pessoa/PB
tce.pb.gov.br (83) 3208-3303 / 3208-3306

**2ª CÂMARA**

*PROCESSO TC 06902/23*

Origem: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa - IPM
Natureza: Atos de pessoal – aposentadoria
Interessado(a): Maria do Socorro Campos de Barros Oliveira
Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

**ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. APOSENTADORIA.** Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos proporcionais calculados pela média. Regularidade. Deferimento de registro ao ato.

**ACÓRDÃO AC2 – TC 00327/24**

## RELATÓRIO

1. **Origem: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa - IPM.**
2. **Aposentando(a):**
   2.1. Nome: Maria do Socorro Campos de Barros Oliveira.
   2.2. Cargo: Médica.
   2.3. Matrícula: 32.689-5.
   2.4. Lotação: Secretaria de Saúde do Município de João Pessoa.
3. **Caracterização da aposentadoria (Portaria 453/2023):**
   3.1. Natureza: aposentadoria voluntária por tempo de contribuição - proventos proporcionais calculados pela média.
   3.2. Autoridade responsável: Caroline Ferreira Agra – Presidente do(a) IPM.
   3.3. Data do ato: 11 de dezembro de 2023.
   3.4. Publicação do ato: Diário Oficial de João Pessoa, de 12 de dezembro de 2023.
   3.5. Valor: R$2.341,51.
4. **Relatório:** Em relatório inicial (fls. 75/80), a Auditoria questionou a fundamentação do ato de concessão do benefício. Notificada, a Gestora apresentou defesa (fls. 92/95), acatada pelo Corpo Técnico, que sugeriu o registro da aposentadoria (fls. 104/105).
5. **Agendamento** para a presente sessão, sem intimações.

Tribunal de Contas
do Estado da Paraíba
R. Profº. Geraldo Von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe
58.015-190 - João Pessoa/PB
tce.pb.gov.br (83) 3208-3303 / 3208-3306

**2ª CÂMARA**

*PROCESSO TC 06902/23*

## VOTO DO RELATOR

Ante o exposto, atestada a regularidade do procedimento em relatório da Auditoria e no parecer oral do Ministério Público, o Relator VOTA pela legalidade do ato de deferimento do benefício e do cálculo de seu valor, bem como pela concessão do respectivo registro.

## DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC 06902/23**, **ACORDAM** os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em **CONCEDER** registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos proporcionais calculados pela média do(a) Senhor(a) MARIA DO SOCORRO CAMPOS DE BARROS OLIVEIRA, matrícula 32.689-5, no cargo de Médica, lotado(a) no(a) Secretaria de Saúde do Município de João Pessoa, em face da legalidade do ato de concessão (**Portaria 453/2023**) e do cálculo de seu valor (fls. 58 e 93/94).

Registre-se e publique-se.
TCE – Sessão Presencial e Remota da 2ª Câmara.
João Pessoa (PB), 26 de março de 2024.

Assinado 26 de Março de 2024 às 19:50

**Cons. André Carlo Torres Pontes**
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 27 de Março de 2024 às 09:52

**Manoel Antônio dos Santos Neto**
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO